LEI N.º 4.369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO, ÀS EMPRESAS, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, REVOGA A LEI Nº. 4.251 DE 28 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece normas gerais relativas à concessão de terrenos para fins industriais, comerciais e de serviços no Município de Patrocínio - MG, fixando critérios e requisitos para a obtenção dos terrenos, especialmente no que se refere:

I - as partes interessadas no benefício deverão assinar, previamente, junto à Prefeitura Municipal de Patrocínio um protocolo de intenções que disponha sobre o propósito do pedido realizado;

II - o protocolo de intenções deverá relacionar todo o histórico da empresa, a geração adicional de emprego e renda no município; o anteprojeto de expansão e a planta de construção, com todos os dados técnicos necessários, incluindo projeto arquitetônico e civil, plano de negócios e dimensão exata do terreno para atender as suas necessidades.

III - previamente a qualquer edificação do anteprojeto de expansão e a planta de construção com todos os dados técnicos necessários incluindo lay-out, deverão, obrigatoriamente ser aprovados pelo setor de urbanismo da prefeitura; a não observância deste acarretará em sanções podendo inclusive ser passível de demolição a construção irregular.

Art. 2º A beneficiada ficará obrigada, sob pena de nulidade da concessão e de reversão ao patrimônio municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias

realizadas, valorização do imóvel ou a que título for, a :

I - iniciar construção da estrutura destinada a produção, comercialização, fabricação e outros que sejam da natureza jurídica de seu empreendimento, no imóvel objeto da concessão, **no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da escritura de concessão;**

II - instalar-se no imóvel no imóvel objeto da concessão, iniciando o desenvolvimento da atividade que se comprometeu a explorar, devendo obedecer **ao prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da escritura de concessão;**

III - providenciar, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II, a averbação da construção, alvará de localização e funcionamento, bem como a implementação de instrumentos relativos a direitos e obrigações em perfeito entendimento a todas as exigências dos órgãos e autoridades técnicos e legais, quanto à documentação contábil, certidões necessárias, medidas de segurança, meio ambiente e higiene, fixadas em leis municipais, estaduais e federais;

IV - providenciar, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II, junto aos órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais responsáveis as condições de saneamento básico, como água, esgoto e energia elétrica;

§ 1º - Os prazos estabelecidos nos itens I e II poderão ser prorrogados por igual período a critério da administração mediante requerimento e justificativa fundamenta em documentação apresentados pela empresa.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido nos incisos anteriores implicará, automaticamente, na reversão da coisa doada ao patrimônio municipal, sem ônus para o Município e sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, valorização do imóvel ou a que título for.

Art.3º - A empresa beneficiada, por força desta lei, deverá demonstrar através de documentos oficiais, sejam eles: contábeis, fiscais, jurídicos e bancários, a sua real capacidade de alocar investimentos para a concretização do projeto apresentado no

protocolo de intenções, seja, por meio de financiamentos, empréstimos e/ou recursos próprios e ainda protocolar junto ao pedido toda a documentação exigida para a efetivação da concessão.

§ 1º - Após preenchidos os requisitos exigidos por esta Lei, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de lei constando as empresas a serem beneficiadas com a concessão de direito real de uso.

§ 2º- Já serão beneficiadas com a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a que se refere esta Lei, as empresas abaixo enumeradas, por já terem atendido os requisitos desta Lei.

1- Indústria de Calçados D' Fellipe - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 363

2- Indústria e Comércio de Bolas Alto Paranaíba - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 348

3- Bebidas Gordola - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 147

4- Marmil Indústria e Comercio - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 24

5- Premoldados Patrocínio - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 378

6- Tricô Telas - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 102

7- Auto Elétrica Líder- Setor 24 – Quadra 24 – Lote 257

8- Nilson Pacheco ME - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 117

9- Fort e Leve Indústria e Comercio de Calçados - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 333

10- Bom Negócio Produtos Agropecuários - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 212

11- Modulo Radio Difusão - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 132

12- Kelly França Design Bijouterias - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 242

13- Agropé indústria e Comercio de Calçados - Setor 24 – Quadra 24 – Lote 54

14- Wanderley Dornelas de Azevedo ME - Setor 22 – Quadra 20 – Lote 93

15- Complexo Santa Edwiges Ltda. - Setor 1 – Quadra 23 – Lote 227 e 310

16- Sergio Antonio de Castro ME - Setor 2 – Quadra 29 – Lote 103

17- IEL Shopping do Piso e Decoração - Setor 2 – Quadra 29 – Lote 70

18- Nutrissoma I Comércio de Rações Ltda. - Setor 20 – Quadra 40 – Lote 999

19- Wm Diesel - Setor 22 – Quadra 20– Lote 80

20- Marcenaria Pereira Reis Ltda - Setor 22 – Quadra 40 – Lote 107

Art.4º - Observados os termos e condições da presente Lei a empresa beneficiada se compromete a:

I - possuir no seu quadro de funcionários no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de funcionários residentes no município de Patrocínio e/ou aqueles que possuam parentes em primeiro e segundo grau naturais de Patrocínio, atendendo aos requisitos de igualdade de condições e nível técnico;

II - envidar os melhores esforços para adquirir produtos, serviços e utilizar os fornecedores, incluindo empresas de projeto de engenharia e construção civil, no município de Patrocínio;

III - recolher, no Município de Patrocínio, todo o ICMS incidente sobre os produtos comercializados, na unidade estabelecida no referido local.

IV - Efetuar rigorosamente em dia o pagamento de IPTU e/ou qualquer outro imposto referente à municipalidade.

V - A construir muros e passeios públicos (calçadas), onde a municipalidade assentar guias e sarjetas e possuir vias asfaltadas, de acordo com as determinações da municipalidade.

VI - A exercer suas atividades na área objeto da concessão pelo período mínimo de 8 (oito) anos, a contar da data de expedição do alvará de funcionamento;

Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido nos incisos anteriores implicará, automaticamente, na reversão da coisa concedida ao patrimônio municipal, sem ônus para o Município e sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, valorização do imóvel ou a que título for.

Art. 5º - O imóvel objeto de concessão será de uso exclusivo da empresa beneficiada, sendo expressamente vedado estabelecer qualquer tipo de alienação, permuta, locação ou qualquer outra forma de negociação do imóvel cedido com terceiros, sob pena de demolição da edificação existente, reversão da coisa doada à municipalidade, sem ônus para a Prefeitura e sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, valorização do imóvel ou a que título for.

Art. 6º - Caso seja desvirtuada a finalidade da concessão, com destinação diversa daquela estabelecida no protocolo de intenções, o imóvel cedido reverterá ao patrimônio municipal, sem ônus para a Prefeitura e sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, valorização do imóvel ou a que título for.

Art.7º - Na escritura de concessão, que será lavrada imediatamente deverá constar as exigências elencadas nos artigos 2º, 4º, inciso III, 5º e 6º.

Parágrafo Único: Todas as despesas atinentes à escrituração e registro do imóvel ficarão a cargo da beneficiada, sendo que somente será outorgada após cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2º, 4º, inciso III e 5º.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.251, de 28 de maio de 2008, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 28 de dezembro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal